



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(do Sr. Damião Feliciano)

Susta os efeitos do Edital nº 33, de 20 de abril de 2020 e do Edital nº 34, de 20 de abril de 2020, ambos publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 49, incisos V e X, da Constituição Federal, **decreta:**

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Edital nº 33, de 20 de abril de 2020, e do Edital nº 34, de 20 de abril de 2020, ambos publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 12/05/2020 15:12

PDL n.214/2020

Documento eletrônico assinado por Damião Feliciano (PDT/PB), através do ponto SDR_56127, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 6 8 0 4 1 2 0 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

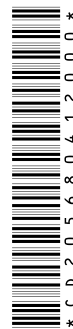
O Projeto de Decreto Legislativo em tela pretende sustar os efeitos do Edital nº 33, de 20 de abril de 2020 e do Edital nº 34, de 20 de abril de 2020, publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, notadamente no que diz respeito às datas de aplicação Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), no formato impresso e digital.

De acordo com o art. 49, X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. O mesmo artigo preceitua, ainda, com base no inciso V, que compete ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Convém salientar que a publicação dos referidos editais, sobretudo no que se refere à manutenção das datas de aplicação do Enem na versão impressa e digital, exorbita o poder regulamentar conferido ao Executivo, tendo em vista a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino básico no Brasil, devido à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

A pandemia do Covid-19 exacerbou as diferenças socioeconômicas dos brasileiros, no que tange ao acesso à educação. A desigualdade não é de hoje, ela é estrutural e histórica, mas com o isolamento obrigatório, milhões de estudantes estão prejudicados, especialmente os mais vulneráveis, que não possuem acesso a computadores ou internet para assistir conteúdo de aulas de Ensino a Distância - EAD estrutura e, conseqüentemente, não têm condições de se preparar adequadamente para a seleção do Enem.

Sabe-se que a maioria das escolas particulares com alunos de classe média e alta deram continuidade aos seus estudos em casa, com aulas *on line*. De forma geral, esses estudantes têm melhores possibilidades de estudos em casa, com acesso à internet e todos os outros recursos tecnológicos necessários. Em contrapartida,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

os alunos da rede pública de ensino integram, majoritariamente, a camada social de baixa renda e, portanto, a mais prejudicada pelo pandemia do novo coronavírus.

Ademais, manter a data original do Enem prejudica os mais vulneráveis quanto à formulação de requerimentos de isenção de taxas. Dessa forma, o calendário divulgado pelo Ministério da Educação significa aprofundar ainda mais as desigualdades educacionais e impedir que os estudantes hipossuficientes tenham acesso ao ensino superior.

Há que ressaltar que o princípio da Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica é a igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na escola.

Contudo, manter as datas de aplicação do Enem 2020 para o mês de novembro configura-se também um atentado aos princípios constitucionais do Brasil, especialmente contra princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput), bem como do princípio da igualdade (art. 5º, caput), porque os estudantes com acesso à internet serão favorecidos em detrimento dos demais que sequer estão conseguindo frequentar a escola.

Como Parlamentar, meu objetivo é garantir acesso educacional igualitário a todos os estudantes brasileiros. Dessa forma, considerando a urgência que o momento requer, convocamos os nobres pares para aprovação deste projeto, que contribuirá para amenizar o flagrante abismo educacional e social nesse momento tão delicado para o país.

Sala da Sessões, de maio de 2020

DAMIÃO FELICIANO

Deputado Federal – PDT/CE

